



Prefeitura de

**Itabela**

*A união do povo por uma cidade melhor.*

## **LEI MUNICIPAL Nº 402/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

***"Altera a Lei nº 316, de 26 de dezembro de 2005, estabelece Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 14, da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, serão de 16,29% (contribuição do município) e 11% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a folha salarial mensal total dos segurados, sendo as alíquotas patronais assim definidas:

I - A contribuição mensal obrigatória do ente estatal, compreendendo Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias no valor de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento) do somatório da remuneração percebida pelos servidores, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para custeio normal.

II - A contribuição mensal obrigatória do ente estatal, compreendendo Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias no valor correspondente a alíquota estabelecida pelo plano de amortização constante do anexo único desta Lei, com alíquota inicial no ano de 2010 de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) do somatório da remuneração percebida pelos servidores, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para custeio suplementar.



Prefeitura de

**Itabela**

*A união do povo por uma cidade melhor.*

§ 4º - A alíquota de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade do Ente Público, não assumindo o servidor qualquer custo dessa natureza, até que nova lei disponha o contrário.

§ 5º - O plano de equacionamento estabelecido nesta Lei deverá ser revisto anualmente por meio de Decreto do Executivo Municipal, após conclusão da avaliação atuarial em cada exercício."

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Itabela, em 28 de maio de 2010.

  
**OSVALDO GOMES CARIBÉ**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

#### Plano de equacionamento do déficit atuarial

De acordo com as informações apresentadas no Cálculo Atuarial, referente ao exercício de 2009, fica estabelecido o Plano de Amortização e Equacionamento do Déficit apresentado no resultado da Avaliação Atuarial, com base em 31 de dezembro de 2009.

O déficit apurado é oriundo da falta de recolhimento das contribuições de acordo o plano de custeio estabelecido na legislação municipal e nas avaliações atuariais no período compreendido entre os anos 2000 a 2009.

O valor do custo suplementar, em 31 de dezembro de 2009, constante do relatório de avaliação atuarial, soma R\$ 22.328.219,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e dezenove reais).

#### Premissas adotadas

1. Prazo de financiamento do déficit de 408 meses (34 anos) contados a partir de 31/12/2009, de acordo com Parágrafo 1º do Artigo 18 da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
2. Valor do déficit em 31/12/2009 no montante de R\$22.328.219,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e dezenove reais);
3. Alíquota escalonada de financiamento do déficit, estabelecida de acordo com a meta inicial do município (2,70%) a ser aplicada a partir de 01/01/2010 e que deverá ser reavaliada anualmente por ocasião do cálculo atuarial;
4. Folha de pagamento mensal dos servidores ativos e inativos base para projeção foi de R\$ 687.694,88 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), extraído da base de dados fornecida pela CAPREMI;
5. A folha de pagamento dos servidores foi projetada com crescimento real de 1% a.a, seguindo a premissa da avaliação atuarial;
6. O fluxo de contribuições mensais futuras foi trazido a valor presente a uma taxa de desconto de 6% a.a de forma a gerar o montante igual ao valor do déficit apurado em 31/12/2009;



7. Com base no referido fluxo descontado foi estabelecido uma razão de 1,00% (um ponto percentual) de incremento da alíquota de contribuição suplementar a cada ano, conforme tabela a seguir:

Ano vigência da alíquota	Prazo decorrido do financiamento	Alíquota de contribuição suplementar	Valor anual de Contribuição Suplementar projetada	Valor presente da Contribuição Suplementar
2010	1	2,70%	223.765,52	216.927,39
2011	2	3,70%	335.622,94	307.823,07
2012	3	4,70%	430.759,82	373.017,49
2013	4	5,71%	527.765,88	431.499,01
2014	5	6,71%	626.668,98	483.750,22
2015	6	7,71%	727.497,37	530.223,40
2016	7	8,71%	830.279,67	571.342,26
2017	8	9,71%	935.044,85	607.503,62
2018	9	10,72%	1.041.822,31	639.079,03
2019	10	11,72%	1.150.641,82	666.416,21
2020	11	12,72%	1.261.533,54	689.840,48
2021	12	13,72%	1.374.528,02	709.656,13
2022	13	14,73%	1.489.656,24	726.147,60
2023	14	15,73%	1.606.949,58	739.580,71
2024	15	16,73%	1.726.439,81	750.203,79
2025	16	17,73%	1.848.159,16	758.248,68
2026	17	18,73%	1.972.140,24	763.931,77
2027	18	19,74%	2.098.416,14	767.454,93
2028	19	20,74%	2.227.020,33	769.006,35
2029	20	21,74%	2.357.986,77	768.761,44
2030	21	22,74%	2.491.349,84	766.883,56
2031	22	23,74%	2.627.144,37	763.524,77
2032	23	24,75%	2.765.405,65	758.826,56
2033	24	25,75%	2.906.169,45	752.920,45
2034	25	26,75%	3.049.471,98	745.928,65
2035	26	27,75%	3.195.349,94	737.964,64
2036	27	28,76%	3.343.840,52	729.133,69
2037	28	29,76%	3.494.981,37	719.533,40
2038	29	30,76%	3.648.810,66	709.254,18
2039	30	31,76%	3.805.367,03	698.379,71
2040	31	32,76%	3.964.689,65	686.987,35
2041	32	33,77%	4.126.818,19	675.148,59
2042	33	34,77%	4.291.792,82	662.929,37
2043	34	35,77%	4.459.654,27	650.390,49
		<b>TOTAL</b>	<b>72.963.544,75</b>	<b>22.328.218,99</b>

Itabela – 30 de abril de 2010